



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 940586 - SC (2024/0321877-3)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
IMPETRANTE : PAULO ROBERTO VIGNA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIGNA - SP173477
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE : MARCELLO THEDIN NASCIMENTO
PACIENTE : LUCAS FREITAS THEDIN
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. ILEGALIDADE NA DOSIMETRIA.1. A impetração busca a absolvição do paciente ou, subsidiariamente, a revisão da dosimetria imposta na condenação por sonegação tributária. A utilização do *habeas corpus* como uma espécie de “segunda apelação” desvirtua a finalidade do *writ*, sendo inadmissível. Precedente.2. O dolo genérico consistente na omissão voluntária do recolhimento é suficiente para a configuração do crime de sonegação tributária.3. A aplicação da causa de aumento de pena de grave dano à coletividade foi considerada ilegal, pois o valor sonegado não alcança o montante necessário para caracterizar tal causa (art. 12, I, da Lei n. 8.137/1990).4. Ordem parcialmente concedida para redimensionar a pena imposta aos pacientes para 10 meses de detenção, substituída por prestação de serviços à comunidade, e 17 dias-multa, mantido o regime inicial aberto.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/06/2025 a 18/06/2025, por unanimidade, conceder em parte o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 23 de junho de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 940586 - SC (2024/0321877-3)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
IMPETRANTE : PAULO ROBERTO VIGNA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIGNA - SP173477
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE : MARCELLO THEDIN NASCIMENTO
PACIENTE : LUCAS FREITAS THEDIN
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. ILEGALIDADE NA DOSIMETRIA.

1. A impetração busca a absolvição do paciente ou, subsidiariamente, a revisão da dosimetria imposta na condenação por sonegação tributária. A utilização do *habeas corpus* como uma espécie de “segunda apelação” desvirtua a finalidade do *writ*, sendo inadmissível. Precedente.
2. O dolo genérico consistente na omissão voluntária do recolhimento é suficiente para a configuração do crime de sonegação tributária.
3. A aplicação da causa de aumento de pena de grave dano à coletividade foi considerada ilegal, pois o valor sonegado não alcança o montante necessário para caracterizar tal causa (art. 12, I, da Lei n. 8.137/1990).
4. Ordem parcialmente concedida para redimensionar a pena imposta aos pacientes para 10 meses de detenção, substituída por prestação de serviços à comunidade, e 17 dias-multa, mantido o regime inicial aberto.

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de MARCELLO THEDIN NASCIMENTO e LUCAS FREITAS THEDIN – condenados por sonegação tributária a 1 ano, 1 mês e 10 dias de detenção, substituída por duas penas restritivas de direitos, e 22 dias-multa –, atacando-se o acórdão de apelação criminal proferido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (fls. 19/28).

Busca a impetração a absolvição do paciente ou, subsidiariamente, a revisão da dosimetria imposta – na condenação proferida na Ação Penal n. 5028119-18.2020.8.24.0008 (fls. 33/36, da 2ª Vara Criminal da comarca de Blumenau/SC) –, aos argumentos de:

a) ausência de dolo específico na conduta dos pacientes, sustentando que *não há, em nenhum momento da Denúncia, qualquer apontamento alusivo ao dolo específico de apropriação, ainda mais que a empresa passava por grande instabilidade financeira, dada a manifestação nas greves dos caminhoneiros em 2018* (fl. 9); e

b) que, para configurar a causa de aumento de pena de grave dano à coletividade (art. 12, I, da Lei n. 8.137/1990), seria necessário que os valores superassem *a quantia de um milhão* (fl. 13).

Sem pedido liminar (fl. 89). Prestadas informações (fl. 94), o Ministério Público Federal opinou pela não admissão do *writ*, mas pela concessão de *habeas corpus ex officio* para afastar a causa especial de aumento de pena (fls. 97/105).

É o relatório.

VOTO

A impetração – que busca a absolvição do paciente ou, subsidiariamente, a revisão da dosimetria imposta na condenação por sonegação tributária a 1 ano, 1 mês e 10 dias de detenção, proferida na Ação Penal n. 5028119-18.2020.8.24.0008 (da 2ª Vara Criminal da comarca de Blumenau/SC) – comporta parcial acolhimento.

Registre-se que a via eleita foi indevidamente utilizada como uma espécie de “segunda apelação”, como forma de revisar a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias, o que é inadmissível, pois tal conduta termina por contribuir para o acúmulo de processos neste Superior Tribunal sem solução definitiva e desvirtua a finalidade do *writ* (HC n. 939.119/SC, de minha relatoria, Sexta Turma, julgado em 14/4/2025, DJEN de 25/4/2025).

Inicialmente, tem-se que não foi demonstrado constrangimento ilegal apto a subsidiar a concessão de ordem de ofício quanto à pretensão de absolvição, uma vez que a conclusão da Corte estadual de que para configurar a sonegação fiscal é prescindível o dolo específico, sendo suficiente a presença do dolo genérico consistente na omissão voluntária do recolhimento (fls. 21/24), está em consonância com o entendimento desta Corte Superior (REsp n. 1.925.301/RS, de minha relatoria, Sexta Turma, julgado em 26/9/2023, DJe de 29/9/2023).

Entretanto, há ilegalidade na terceira fase da dosimetria, uma vez que a fundamentação do acórdão hostilizado para incidência da causa de aumento de pena de grave dano à coletividade – pois valor sonegado (*alcança o importe de R\$ 617.946,17* – fl. 26) ultrapassou o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - (fls. 26/27) –, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, que caracteriza a majorante desde que o valor do tributo sonegado (desconsiderados juros e multa) seja superior a R\$ 5.000.000 (cinco milhões) – (REsp n. 1.855.157/SC, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 5/3/2024, DJe de 15/3/2024).

Necessário, então, redimensionar a pena: mantida a fixação da pena na primeira e segunda fases, conforme realizado pelas instâncias ordinárias em 6 meses de detenção e 10 dias-multa (fl. 27), na terceira etapa, mantém-se o aumento de 2/3 pela continuidade delitiva (fl. 27), resultando a **pena definitiva em 10 meses de detenção e 17 dias-multa**.

Considerando que *a pena de reclusão aplicada não é superior a 4 (quatro) anos, que o crime foi praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, bem como que os acusados não são reincidentes em crime doloso e lhes são favoráveis as circunstâncias judiciais* (fl. 35), tem-se que os pacientes fazem jus a iniciar o cumprimento de pena no regime **aberto** e ter pena privativa de liberdade **substituída** por *prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser indicada na fase da execução, à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação, durante todo o período da pena* (fl. 35).

Em razão disso, **concedo parcialmente** a ordem a fim de redimensionar a pena imposta aos pacientes para 10 meses de detenção, substituída por prestação de serviços à comunidade, e 17 dias-multa, mantido o regime inicial aberto, referente à condenação proferida na Ação Penal n. 5028119-18.2020.8.24.0008, da 2ª Vara Criminal da comarca de Blumenau/SC.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2024/0321877-3

HC 940.586 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
50281191820208240008

Sessão Virtual de 12/06/2025 a 18/06/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. PAULO DE SOUZA QUEIROZ

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : PAULO ROBERTO VIGNA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIGNA - SP173477

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PACIENTE : MARCELLO THEDIN NASCIMENTO

PACIENTE : LUCAS FREITAS THEDIN

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/06/2025 a 18/06/2025, por unanimidade, decidiu conceder em parte o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 18 de junho de 2025